

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – SETUR/PE E A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA VISANDO O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONJUNTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO PRODETUR NACIONAL, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – SETUR/PE** e a **DCOMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para o monitoramento e acompanhamento conjunto da execução e fiscalização das ações de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem implantadas pela Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco no âmbito do PRODETUR NACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Por força do presente caberá aos partícipes, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

I – SETUR/PE:

- a) Elaborar os Termos de Referência e os Editais das licitações;
- b) Licitar e contratar, quando não forem desenvolvidos pela COMPESA, os projetos básicos/executivos das ações previstas no objeto deste termo;
- c) Conduzir os processos de licitação dentro dos preceitos estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e pela legislação pátria;
- d) Designar servidor técnico para administrar e executar a fiscalização dos contratos decorrentes das ações prevista na Cláusula Primeira – Do Objeto;

- e) Permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica das obras aos técnicos indicados pela COMPESA;
- f) Aprovar as medições e providenciar os pagamentos respectivos;
- g) Emitir o Termo de Encerramento Físico – TEF das Obras;

II- COMPESA:

- a) Elaborar os projetos básicos/executivos ou apoiar a Comissão de Licitações da SETUR/PE nas contratações das ações de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto – do presente termo;
- b) Apoiar a SETUR/PE na elaboração de Editais e Termos de Referência para as licitações das obras de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto;
- c) Acompanhar e supervisionar as referidas obras;
- d) Manter os sistemas implantados após a finalização das obras;
- e) Permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica das obras aos técnicos indicados pela SETUR/PE;
- f) Acompanhar todos os testes estáticos e dinâmicos dos materiais e equipamentos que deverão ser usados na execução das obras;
- g) Comunicar formalmente à Fiscalização da SETUR/PE quaisquer procedimentos que não estejam em conformidade com as normas e especificações do DER-PE;

II- Caberá conjuntamente aos Partícipes:

- a) Facilitar o fluxo mútuo de informações técnicas necessárias à implementação dos projetos objeto deste instrumento;
- b) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- c) Apoiar o atendimento das condicionantes ambientais e de desapropriações que forem necessárias ao desenvolvimento das ações previstas neste termo;

- d) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento jurídico será exercido sem ônus financeiro de parte a parte e terá sua vigência, contada da data de assinatura até a finalização do prazo de vigência do contrato de empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – para a execução das obras do PRODETUR NACIONAL em Pernambuco, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo aditivo e autorização do BID.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e mediante aprovação prévia do BID.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Termo, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas, dará direito a qualquer das partes de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a outra parte qualquer direito, mediante aprovação prévia do BID.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será providenciado pela SETUR/PE em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os participantes citados, o firmaram em três vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Recife, de de 2010.

**SECRETARIA DE TURISMO/PE
PRODETUR NACIONAL**

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO – COMPESA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
CI: _____

NOME: _____
CPF: _____
CI: _____